

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.025, DE 18 DE Janeiro DE 2010

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008 que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º 2º, 3º, 4º ao art. 1.338, ficando o parágrafo único renumerado para § 1º, a partir de 1º de janeiro de 2.010, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes relações:

“Art. 1.338. (....)

§ 1º Na hipótese de não haver preço fixado ou sugerido nos termos do caput, a base de cálculo para a retenção será o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos o frete ou carreto, IPI e demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA ajustada”), calculada segundo a fórmula “MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1”, em que (Conv. ICMS nº 93/09):

I - “MVA-ST original” é a margem de valor agregado para operação interna, prevista no § 2º;

II - “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino.”;

§ 2º A MVA-ST original é 9% (nove por cento).

§ 3º Da combinação dos §§ 1º e 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais:

I - com relação ao § 2º:

	Alíquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	22,13%	23,62%	25,15%
Alíquota interestadual de 12%	15,57%	16,98%	18,42%

II - nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do § 1º.

§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de que trata o § 1º.”

Art. 2º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os incisos I e II do § 4º do art. 248:

“Art. 248. (....)

(....)

§ 4º (....)

I - os valores recolhidos antecipadamente serem escriturados regularmente para apropriação sob a forma de crédito, com a utilização da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF, na ficha “Apuração do Imposto”, campo “Crédito do Imposto” → “Outros Créditos” → linha “033 – Antecipação Total” e informado também na ficha “Recolhimentos no Período”, linha “10 – Antecipação Total”, nas colunas “ICMS Apurado” e “ICMS Recolhido”, no período em que ocorrer a operação;

II - a nota fiscal de aquisição ser escriturada normalmente, com a utilização da DIEF, na ficha “Notas Fiscais de Entradas”, com o respectivo crédito.”

II - o caput do art. 255:

“Art. 255. O contribuinte que solicitou a baixa de sua inscrição, caso pretenda reiniciar suas atividades deverá requerer inscrição no CAGEP, observados os requisitos do art. 203.”

III - o inciso IV do art. 1.315:

“Art. 1.315. (.....)

(.....)

IV - revendedores a que se refere o art. 1.310.”

IV - o § 12 do art. 1.402, ficando convalidados os procedimentos adotados no art. 1.402, no período de 1º de dezembro de 2009 até a data da publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS 121, de 11 de dezembro de 2009:

“Art. 1.402. (....)

(.....)

§ 12. O benefício previsto neste artigo entra em vigor a partir da data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2009, para as montadoras, e até 31 de janeiro de 2010, para as concessionárias.(Conv. ICMS 121/09)”.

Art. 3º Fica alterado o prazo de vigência para 31 de janeiro de 2010 de que trata os artigos 1.406; 1.408, I e II; 1.390; 1.434; 1.396; 1.411; art. 44, I, II, V, VI, XII, XXI, XXVI, XXVII, XXVIII; 1.414; 1.377; 1.356; 1.360, I, II, III e IV, “c”; 1.417; 1.381; 1.447; 1.368; 1.448; 1.449; 1.450; 1.382; 1.461; 1.357; 1.371; 1.452; 1.372; 1.384; 1.386; 1.385; 1.422; 1.460; 1.464; 1.423; 1.387; 1.424; 1.375; 1.465; 1.468; todos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008 (Conv. ICMS 119/09).

Art.4º Ficam revogados o inciso II do art. 56, o art. 1.313, todos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 5º No art. 1º, inciso XIX do Decreto nº 13.975, de 30 de dezembro de 2009, onde se a partir de 1º de novembro, leia-se a partir de 1º de novembro de 2009.

Art. 6º No art. 1º, inciso XXIV do Decreto nº 13.975, de 30 de dezembro de 2009, onde se § 7º, leia-se § 7º - A.

Art. 7º No art. 1º, inciso XVII do Decreto nº 13.975, de 30 de dezembro de 2009, a segunda seção I e a Seção II ficam renomeadas para Seção II e Seção III, respectivamente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de janeiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 051

COMEPI – COMPANHIA EDITORA DO PIAUÍ
Diário Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC
DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JOEDNA LOBATO DO AMARAL, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, da Casa de Cultura de Corrente, da Fundação Cultural do Piauí, com efeitos a partir de 06 de Janeiro de 2010.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
DECRETOS DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício/PRESI 630-1273, de 19 de outubro 2009, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 29 de abril de 2008, colocar à disposição do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, a partir de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão de origem, o servidor **JORGE AFONSO COSTA**, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Piauí.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Ofício GP nº 334/2009, de 16 de dezembro de 2009, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 29 de abril de 2008, colocar à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a partir de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, sem ônus para o órgão de origem, os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Piauí, constantes da relação a seguir:

NOME	CARGO
PEDRO VIEIRA DA SILVA	SARGENTO PM, MATRÍCULA Nº 012911-9
JOSÉ ROBERTO DA SILVA	SOLDADO PM, MATRÍCULA Nº 014656-X
MAURÍCIO PIRES CARDOSO	SARGENTO PM, MATRÍCULA Nº 047428-2
RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO	SOLDADO PM, MATRÍCULA Nº 85497-2

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 127/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí **RESOLVE**

REFORMAR EX-OFÍCIO de acordo com o Art. 57, Inciso V, da Lei nº 5.378/04, SOLDADO-PM, **JOSÉ FRANCISCO GUALBERTO DE JESUS**, RG nº 105017713-6, matrícula nº 013782-X, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de SOLDADO-PM, no valor de R\$ 1.201,94 (Hum mil, duzentos e um reais e noventa e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 041/09-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada de acordo com o Art. 90, § 2º da Lei nº 3.808/81, **CORONEL-PM, JOSÉ FRANCISCO DE ABREU NETO**, RG Nº 10.3335-76, matrícula nº 010954-1, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CORONEL-PM**, no valor de R\$ 10.633,19 (Dez mil, seiscentos e trinta e três reais e dezenove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-011046/02-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/n datado 13/05/02 que transferiu para reserva remunerada, nos termos do disposto no item III, do Arts. 88 e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, e Arts. 2º e 3º c/c os Arts. 97,98,99,100,103 e item II do Art. 113 da Lei nº 4.295/89, Lei nº 4.761/95 e Resolução nº 36/95, do CEPS, **JOÃO LOURENÇO FERREIRA NEVES**, 2º **TENENTE-PM**, "QOAPM", **GIP-10.2141**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 1º **TENENTE-PM**, no valor de R\$ 1.720,63 (Hum mil, setecentos e vinte reais e sessenta e três centavos) mensais, conforme cálculos elaborados, pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, ratificado pela Secretaria de Administração, conforme Lei nº 5.210/01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-0-011046/02-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada de acordo com a Lei Complementar nº 17/96, Arts. Nº 2º 3º, do 2º **TENENTE-PM, JOÃO LOURENÇO FERREIRA NEVES**, "QOAPM" **GIP-10.2141**, matrícula nº 010975-4, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de 2º **TENENTE-PM**, no valor de R\$ 2.516,74 (Dois mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos) mensais, em cumprimento ao Ofício nº 2.447/03-GP, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 128/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí **RESOLVE**

REFORMAR EX-OFÍCIO de acordo com o Art. 57, Inciso V, da Lei nº 5.378/04, SOLDADO-PM, **LUIZ CRUZ VILARINHO DA SILVA**, RG nº 100992693-0, matrícula nº 079226-8, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de SOLDADO-PM, no valor de R\$ 1.253,94 (Hum mil, duzentos e um cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETOS DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício/PRESI 630-1273, de 19 de outubro 2009, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 29 de abril de 2008, colocar à disposição do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, a partir 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão de origem, a servidora **LILIAN MELO DE OLIVEIRA PEREIRA**, Professor, Classe SE, Nível III, Matrícula nº 103773-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Ofício GP nº 334/2009, de 16 de dezembro de 2009, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 29 de abril de 2008, colocar à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a partir de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, sem ônus para o órgão de origem, os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, constantes da relação a seguir:

NOME	CARGO
FRANCISCO RAMIRO BRITO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 158260-7
ISABEL CRISTINA RIOS MAGALHÃES	PROFESSORA, CLASSE "A", NÍVEL V, MATRÍCULA Nº 068993-9
SORAIA DE SOUSA LEITE	PROFESSORA, CLASSE "A", NÍVEL III, MATRÍCULA Nº 086160-0
VALÉRIA DÉBORA DE SENA ROSAL	PROFESSORA, CLASSE "E", NÍVEL I, MATRÍCULA Nº 083850-X
CLÁUDIA DA ROCHA CARVALHO	PROFESSORA, CLASSE "E", NÍVEL I, MATRÍCULA Nº 112562-1
KARINA SOUZA ROCHA	PROFESSORA, CLASSE "A", NÍVEL I, MATRÍCULA Nº 109235-9
MARTHA REJANE RIBEIRO NOGUEIRA	PROFESSOR, CLASSE "B", NÍVEL V, MATRÍCULA Nº 071214-X
GERARDO DE ANDRADE MACHADO	PROFESSOR, CLASSE "E", NÍVEL I, MATRÍCULA Nº 101406-4
GERALDO CARVALHO DE BRITO	PROFESSOR, CLASSE "E", NÍVEL I, MATRÍCULA Nº 143648-1

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 775-GG, de 11 de dezembro de 2009, do Governador do Estado do Tocantins,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 29 de abril de 2008, colocar à disposição do Governo do Estado do Tocantins, a partir de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, sem ônus para o órgão de origem, a servidora **LEILA MARIA REIS**, Matrícula nº 100.857-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2328/09/GP, de 28 de setembro de 2009, da Câmara dos Deputados,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 29 de abril de 2008, colocar à disposição da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, a partir de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão de origem, o servidor **MANOEL FRANCISCO DA SILVA**, Matrícula nº 081.312-5, lotado na Unidade Escolar Hesíchia de Sousa Brito, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETOS DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Ofício GP nº 334/2009, de 16 de dezembro de 2009, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 29 de abril de 2008, colocar à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a partir de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, sem ônus para o órgão de origem, o servidor **PAULO CÉSAR ALVES FREITAS**, Auxiliar Técnico, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0827/09-PRESI, de 02 de dezembro de 2009, do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI, e no Ofício nº 21.000-007/2010/GAB-SEAD, de 05 de janeiro de 2010, da Secretaria da Administração,

RESOLVE de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982 e Resolução TSE nº 20.753/00, colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI – Cartório Eleitoral da 1ª Zona, a partir de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão de origem, o servidor **TEÓFILO DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração.

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Ofício GP nº 334/2009, de 16 de dezembro de 2009, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 29 de abril de 2008, colocar à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a partir de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, sem ônus para o órgão de origem, a servidora **MARIA DO SOCORRO SANTOS MOURA**, Matrícula nº 026.724-4, do quadro de pessoal do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI.

SUPERINTENDÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO EM BRASÍLIA DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 2479/09/GP, de 05 de outubro de 2009, da Câmara dos Deputados,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 29 de abril de 2008, colocar à disposição da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, a partir de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão de origem, o servidor **ALFONSO STRUCK JUNIOR**, Matrícula nº 172.563-7, do quadro de pessoal da Superintendência de Representação do Estado em Brasília.

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – EMGERPI/COMDEPI DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 1471/2009-GP, de 23 de dezembro de 2009, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 29 de abril de 2008, colocar à disposição do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a partir de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, sem ônus para o órgão de origem, a servidora **VERA MARIA DE BRITO SILVA CAL MUINHOS**, pertencente ao quadro de pessoal da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí – EMGERPI/COMDEPI.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ – EMATER/PI DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Ofício nº 3005/09/GP, de 09 de novembro de 2009, da Câmara dos Deputados,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 29 de abril de 2008, colocar à disposição da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, a partir de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, sem ônus para o órgão de origem, a servidora **LÚCIA ANA DE MELO E SILVA**, matrícula nº 1068-2, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER/PI.

ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA DECRETOS DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Ofício nº 3021/09/GP, de 11 de novembro de 2009, da Câmara dos Deputados,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 29 de abril de 2008, colocar à disposição da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, a partir de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão de origem, a servidora **MARIA DE JESUS FORTES DE BRITO LIRA**, Matrícula nº 2032-7, do quadro de pessoal da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 2304/09/GP, de 24 de setembro de 2009, da Câmara dos Deputados,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 29 de abril de 2008, colocar à disposição da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, a partir de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão de origem, a servidora **JUSSARA SOARES FERREIRA ARAÚJO**, Matrícula nº 1983-3, do quadro de pessoal da Águas e Esgotos do Piauí – AGESPISA.

FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ – CEPRO DECRETOS DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no OF. Nº 2683/09/GP, de 20 de outubro de 2009, da Câmara dos Deputados,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 29 de abril de 2008, colocar à disposição da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, a partir de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão de origem, a servidora **ANA LÚCIA DE FREITAS MELO AZEVEDO**, Matrícula nº 006.272-3, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Aviso nº 1460/GM, de 26 de novembro de 2009, do Ministério da Saúde,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 29 de abril de 2008, colocar à disposição do Ministério da Saúde/Coordenadoria Geral de Acompanhamento Jurídico, a partir de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, com ônus para o órgão de origem, a servidora **MARIA DE JESUS MARTINS COSTA**, Técnico Sênior II, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí – CEPRO.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00235/10-FUESPI/UESPI, de 12 de janeiro de 2010, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e no Ofício nº 21.000-067/2010/GAB-SEAD, de 14 de janeiro de 2010, da Secretaria da Administração,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **GILMAR DE CARVALHO SILVA**, Matrícula nº 177332-1, do cargo Agente Técnico de Serviços - Técnico de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI/FUESPI, a partir de 12 de janeiro de 2010.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Ofício GP nº 334/2009, de 16 de dezembro de 2009, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 101, de 29 de abril de 2008, colocar à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a partir de 01 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, sem ônus para o órgão de origem, a servidora **ANGÉLICA MARIA SILVA COSTA**, Auxiliar Técnico, pertencente ao quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado.